

NÚMERO DO PROCESSO

63067.003390/2023-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DATA: **12JUN2023**

ORIGEM:

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**

INTERESSADO:

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

ASSUNTO:

DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Dispensa de Licitação para contratação de serviço de manutenção corretiva do condicionador de ar tipo VRF TOSHIBA, Instalação de compressor e limpezas nas linhas frigoríficas, troca de peças e revisão elétrica no Hospital Naval de Salvador no prédio da administração.

OBSERVAÇÕES:

DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 80017/2023.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
01					04				
02					05				
03					06				

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**

RELATÓRIO

Assunto: Dispensa Eletrônica (DE) números 1 e 10

Contratação de serviço de manutenção corretiva do condicionador de ar tipo VRF Toshiba, para atender às necessidades do Hospital Naval de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência das dispensas eletrônicas supracitadas.

A DE nº 1/2023, deste Hospital Naval, foi originalmente publicada em fevereiro de 2023 e foi lograda vencedora a empresa Comercial de Eletrodomésticos F de Assis LTDA, CNPJ 11.439.748.0001-01, no valor R\$ 6.490,00. Antes da homologação para a mesma, foi solicitada a presença de um técnico para avaliar o serviço e a empresa, após vistoria, atestou ter capacidade técnica para a realização do mesmo.

Após 3 meses da realização da primeira DE, a empresa ainda não havia realizado o serviço justificando a dificuldade na aquisição do compressor junto ao fabricante. Tendo isso em vista, e em virtude da necessidade do equipamento para o Hospital e das justificativas apresentadas pela empresa. O processo, apesar de homologado, foi desconsiderado e o empenho anulado.

Assim, foi publicada a DE 10/2023 com sessão agendada para 26MAI2023. No entanto, no momento da aceitação de propostas e habilitação das empresas, a militar responsável solicitou documentação pelo “chat” e deu o prazo de 4h previsto no Termo de Referência para que as empresas pudessem responder e enviar os documentos previstos. Seis empresas foram desclassificadas por não enviarem a documentação no prazo estipulado.

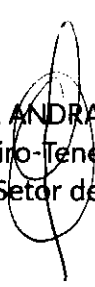
Quando a empresa “Geisa Fernanda Lima e Lima” foi solicitada, a mesma entrou em contato com este Hospital Naval por meio de telefone para sinalizar que o sistema estava com uma falha, que a mesma via a mensagem no chat solicitando a documentação, mas que o sistema não estava aceitando que o anexo fosse realizado com êxito.

Ao ser identificada a falha sistêmica, a responsável enviou uma mensagem no “chat” questionando às empresas já desclassificadas se alguma delas havia encontrado dificuldade para enviar a documentação e que poderiam enviar a documentação no e-mail descrito.

Nesse momento, a empresa já desclassificada “Master Eletrica e Climatização LTDA”, afirmou que não havia logrado êxito no envio e que havia avisado na chat a dificuldade dentro do prazo de 4h previsto. Adicionalmente, esta enviou a documentação via e-mail dentro das condições estabelecidas no edital.

Considerando que a mesma já havia sido desclassificada anteriormente, foi decidido, à luz do princípio da razoabilidade por desclassificar todas as empresas e realizar a contratação com a Master tendo em vista o problema ter sido originado pelo próprio comprasnet. Assim, será realizada a Dispensa Eletrônica sem concorrência com a última.

Salvador, 12 de junho de 2023.



CAROLINA ANDRADE SILVA FREIRE
Primeiro-Tenente (QC-IM)
Encarregada do Setor de Licitações e Contratos

Mata de São João/BA, 29 de maio de 2023.

**MASTER ELETRICA
E CLIMATIZACAO
LTDA:2378807300
0195**

Assinado de forma digital
por MASTER ELETRICA E
CLIMATIZACAO
LTDA:23788073000195
Dados: 2023.05.29
11:34:08 -03'00'

MASTER ELÉTRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.788.073/0001-95
Jonatas de Jesus Santana
Proprietário
CPF.: 055.015.315-26 RG.: 13.107.283-80 -SSP/BA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2023 14:04:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER ELETRICA E CLIMATIZACAO LTDA**
CNPJ: **23.788.073/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.788.073/0001-95 DUNS®: 943534910
Razão Social: MASTER ELETRICA E CLIMATIZACAO LTDA
Nome Fantasia: MASTER ELETRICA E CLIMATIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2023
FGTS	Validade:	04/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/08/2023
Receita Municipal	Validade:	28/06/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: MASTER ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.788.073/0001-95

ITEM: 01serviço

SIGLA	SÍTIO INTERNET	VERIFICAÇÃO
SICAF	https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital	Verificado
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU	https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	Verificado

ART. 72, INCISO V DA LEI N.º 14.133/2021¹:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

REGULARIDADE FISCAL
OK

REGULARIDADE SOCIAL

REGULARIDADE TRABALHISTA

Salvador-BA, em 21 de junho de 2023.

Carolina Andrade Silva Freire
Primeira-Prezente (QC-IM)
Encarregada de Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL - HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

EDITAL	Dispensa Eletronica: Nº 80009/2023 Processo Administrativo: 63067.002889/2023-18	DATA DE ABERTURA	26/05/2023
NOME DA EMPRESA	MASTER ELETRICA E CLIMATIZACAO		
CNPJ	23.788.073/0001-95	DADOS BANCÁRIOS	Banco Brasil (AG: 1094-4/ CC: 35.465-1)
ENDEREÇO	R ENGENHEIRO ARTHUR TORRES, CENTRO, MATA DE SAO JOAO - BAHIA		
CEP	48.280-000	TELEFONE	(71) 99937-6090
E-MAIL	CONCEPTCITACOES@GMAIL.COM/IONATASSANTANA12@OUTLOOK.COM.BR	RESPONSÁVEL	Jonatas de Jesus Santana
VALIDADE DA PROPOSTA	30 (trinta) dias	PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme edital.
OBJETO	Contratação de serviço de manutenção corretiva do condicionador de ar tipo VRF TOSHIBA, Instalação de compressor e limpezas nas linhas frigoríficas, troca de peças e revisão elétrica no Hospital Naval de Salvador no prédio da administração.		

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	Serviço de manutenção corretiva e fornecimento de compressor de um equipamento VRF-MMY-MAP 1604HT5 mais placas eletrônicas. Todas peças como o compressor, placas e quaisquer peças que necessária para reoperação do sistema frigorífico. Assim como também todo procedimento e materiais necessários para execução dos seguintes serviços, exemplos: Desinstalação, Instalação, Limpeza nas linhas frigorífica, Revisão elétrica, Troca de peças, etc. Materiais exemplos: Nitrogênio, Válvula GBC, Carcaça DCR filtro danfoss, Filtros pós queima Emerson, Joelhos 90 graus cobre, Gás 141b, Fluido refrigerante 410a etc.	1	R\$ 34.990,00	R\$ 34.990,00
VALOR ESTIMADO (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais)				R\$	34.990,00

Condições da proposta:

- a) o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias;
- b) Os valores unitários e total da proposta de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- c) na presente proposta de preços estão incluídos todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, nos termos deste instrumento convocatório, constituindo a única e completa remuneração e estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto e não serão solicitados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- d) o preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o documento a ser firmado no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. Jonatas de Jesus Santana, Documento de Identidade no 13.107.283-80 expedida em 07/06/2017, Órgão Expedidor DENATRAN - BA e CPF no 055.015.315-26, que desempenha a função de Proprietário da Master Climatização. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da mesma, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.
- Declaramos que o fornecimento/prestação dos serviços dar-se-á nos prazos e nas condições estabelecidas no TR – Termo de Referência contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/serviço, emitida pelo Hospital Naval de Salvador.

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

NUP DO PROCESSO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 80017/2023.

OBJETO: para contratação de serviço de manutenção corretiva do condicionador de ar tipo VRF TOSHIBA, Instalação de compressor e limpezas nas linhas frigoríficas, troca de peças e revisão elétrica exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

EMPRESA: MASTER ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.788.073/0001-95

Valor : R\$ 34.990,00

ATESTO que, em razão dos documentos que me foram apresentados, atinentes à Proposta de Preços da empresa acima qualificada, participante do procedimento licitatório em epígrafe:

APROVO a referida empresa, uma vez que atende às especificações contidas no respectivo Termo de Referência, constante do Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

REITERO que foram cumpridos os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da autotutela, observados no inciso XXI do Art. 37 da CRFB/1988, Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula 473, do STF.

Salvador-BA, em 21 de junho de 2023.


2ºSG Alex Gomes da Silva
Responsável pela Demanda